

Carta-Circular nº 020/2022 - 1ª/SL

Montes Claros/MG, 20 de setembro de 2022.

Assunto: Esclarecimento I – Edital nº 011/2022 – Licitação Eletrônica – Lei 13.303/2016

Prezados Senhores,

Com relação à consulta formulada sobre o **Edital nº 011/2022 (Licitação Eletrônica – Lei 13.303/2016)**, que tem por objeto a Contratação dos serviços de consultoria: assessoramento jurídico, técnico de engenharia e logístico operacional, visando as negociações para aquisição dos imóveis rurais, no âmbito das propriedades atingidas pela construção da Barragem Jequitáí I, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, prestamos os seguintes esclarecimentos:

CONSULTA: Esta comissão emitirá restrição a (s) empresa (s) que anteriormente produziram o material básico ou atualizaram os mesmos?

RESPOSTA: Não. Recomendamos a leitura atenta aos termos editalícios e termos de referência. Visto que, está claro o desentendimento da solicitante quanto ao objeto do edital, qual seja, os serviços a serem contratados não são serviços de engenharia, assim, não há que se falar em anteprojeto ou projeto básico. Ademais, os termos do edital e termo de referência privilegiam a ampla concorrência e competitividade, o que jamais seria alcançado limitando-se a presença de qualquer outra empresa.

Importante ressaltar que a empresa a ser contratada não irá participar de nenhuma negociação, visto tratar atribuição restrita à Comissão de Negociação, constituída por membros indicados pelo IDENE, cabendo apenas o apoio a esta.

CONSULTA: O profissional especificado no item 5.3.2. Engenheiro Agrimensor poderá ser substituído por outro engenheiro (Civil ou Agrônomo) desde que seja (para fins da Lei 10.267/01) habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (art. 176, § 4º, da Lei 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/01. “Especialização em georreferenciamento de imóveis rurais”)?

RESPOSTA: O profissional indicado nos termos de referência tem competência reconhecida pelo sistema CONFEA/CREA, e a escolha da equipe técnica é competência da contratante.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente por***Roberta Fernandes Lima**

Chefe da Secretaria

Regional de Licitações

CODEVASF – 1ª/SR